



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI

Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí - PI

CNPJ Nº 41.522.137/000193

www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATO Nº 003/2018

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018 PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA E A EMPRESA DYEGO LEAL DE MOURA TENDO POR OBJETO "LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ".

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, na cidade de Santana (PI) representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o Sr. **DYEGO LEAL DE MOURA**, inscrito no CPF sob o n.º 037.188.153-62 e RG n.º 2.908.684 SSP PI, estabelecido na cidade de Santana do Piauí, à Av São João, S/N, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a "**LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ**", tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA-PI**, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2018**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 067/2018** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 art. 24, II, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA



SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

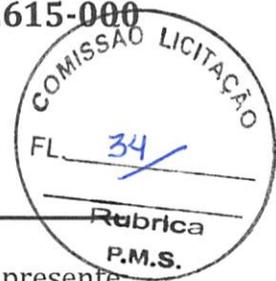
SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

EM BRANCO



quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 A locação do veículo, ora contratado, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a dispensa de licitação **003/2018**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 067/2018** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:





4.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente proposta.

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a locação do veículo objeto desta dispensa de licitação.

4.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da locação do veículo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1 Colocar à disposição do município de Santana do Piauí, no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação formal, veículo próprio com motorista devidamente habilitado com a categoria correspondente, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.

5.2 Quilometragem Livre.

5.3 Programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção, respeitando-se o limite de até 03 (três) dias.

5.4 Seguro Total, em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros.



3

10/10/2010

10/10/2010



10/10/2010

10/10/2010

10/10/2010

EM BRANCO

10/10/2010

10/10/2010

10/10/2010



5.5 Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva do veículo.

5.6 Manter e preservar o município de Santana do Piauí a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

5.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 A locadora deverá apresentar suporte para entrega e recebimento do veículo com motorista demandado pela contratada, no prazo máximo de até 03 (três) dias após a ordem de fornecimento.

6.2 Programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção, respeitando-se o limite de até 02 (dois) dias.

6.3 Seguro Total Sem Franquia - Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros, conforme valores definidos na proposta de preços.

6.4 Sempre que for necessário, a locadora deverá executar a substituição e/ou socorro do veículo no menor prazo de tempo, sendo as despesas por conta da locadora.



Ministério da Educação e do Desporto

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



1. O presente documento tem por objectivo...

2. A finalidade da presente medida é...

3. A presente medida é aplicável...

4. A presente medida é revogada...

5. A presente medida é revogada...

EM BRANCO

6. A presente medida é revogada...

7. A presente medida é revogada...

8. A presente medida é revogada...

9. A presente medida é revogada...

10. A presente medida é revogada...

11. A presente medida é revogada...

12. A presente medida é revogada...

13. A presente medida é revogada...



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2018**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana- PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
001 – Recursos Ordinários 311 - FNAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.243.0028.2126.0000	
		08.244.0028.2075.0000	33.90.36
		08.244.0028.2078.0000	33.90.39
		08.244.0028.2081.0000	

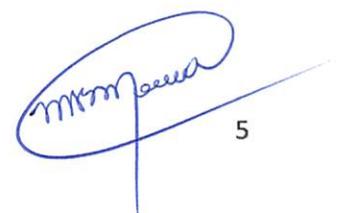
CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal para a locação do veículo cotado até 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. - Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

10.2. - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos materiais fornecidos.





10.3. - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

10.4. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - A contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

11.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.

11.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

11.4 - Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada. A contratada deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

11.5 - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.



6

... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

EM BRANCO

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..



11.6 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

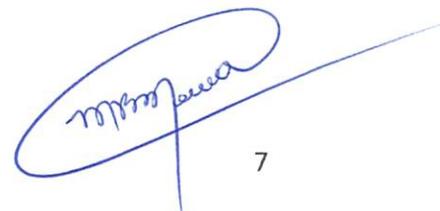
12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.



... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

... ..

... ..
... ..
... ..

EM BRANCO

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

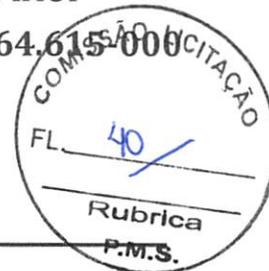
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/000193
www.santanadopiaui.pi.gov.br



13.3 - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

13.4 - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/000193
www.santanadopiaui.pi.gov.br



17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

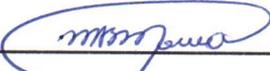
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana-PI, 01 de outubro de 2018.

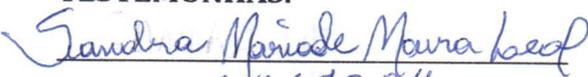
CONTRATANTE: _____

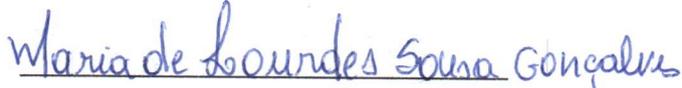

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

CONTRATADO: _____


Dyego Leal de Moura
CPF : 032.733.723-03

TESTEMUNHAS:


CPF: 953131683-04
RG:


CPF: 319.956-243-49
RG:

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, FBI

RE: [Illegible]

DATE: [Illegible]

BY: [Illegible]

TO: [Illegible]



[Illegible text]

[Illegible text]